



ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2016

Regulamenta os critérios para a concessão de tratamentos de reconstrução dos ossos maxilares no âmbito do IPE-Saúde.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 da Lei Estadual nº 12.395, de 15 de Dezembro de 2005,

Considerando a necessidade de regulamentar o fornecimento dos tratamentos de reconstrução dos ossos maxilares disponíveis na Tabela de Procedimentos e Honorários-THP do IPE-Saúde;

DETERMINA:

Art. 1º – A autorização para a realização dos tratamentos de reconstrução parcial de mandíbula com enxerto ósseo (3.02.08.10-6) e reconstrução total de mandíbula com prótese e/ou enxerto ósseo (3.02.08.11-4) será dada apenas nos seguintes casos:

I – Perdas ósseas decorrentes de traumatismos da face, na área maxilomandibular, quaisquer sejam suas extensões;

II – Tratamento de pseudoartroses;

III – Cistos odontogênicos e não odontogênicos;

IV – Tumores ósseos, sejam eles de origem benigna ou maligna, odontogênicos ou não odontogênicos;

V – Perdas ósseas decorrentes de osteomielites ou osteonecroses;

VI – Patologias e síndrome de má-formação congênita.

Parágrafo único. Não será dada autorização para realização dos procedimentos de reconstrução da mandíbula com enxertia óssea de que trata o caput deste



artigo quando o tratamento for exclusivamente para fins de reabilitação oral com implantes dentários e próteses dentárias.

Art. 2º – Os procedimentos de reconstrução da mandíbula com enxertia óssea somente serão autorizados para profissionais credenciados, com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.

Art. 3º – Não serão autorizados procedimentos odontológicos das demais especialidades da Odontologia, tampouco tratamentos clínicos com uso de implantes ou próteses dentários.

Art. 4º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2016.

ALEXANDRE GUIMARÃES ESCOBAR

Diretor de Saúde - IPERGS